

MINISTERIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PORTARIA N 408, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispe sobre as atividades de segurana e vigilncia nos portos organizados e a organizao da guarda porturia.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuies que lhe confere o art. 87, pargrafo nico, inciso II, da Constituio Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, 1, inciso XV, da Lei n 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Lei n 7.102, de 20 de junho de 1983, resolve:

Art. 1 A execuo de atividades de vigilncia e segurana no mbito dos portos organizados e a organizao da guarda porturia ficam disciplinadas por esta Portaria.

CAPTULO I

DAS ATIVIDADES DE SEGURANA E VIGILNCIA

Art. 2 A administrao do porto deve adotar as medidas necessrias para, direta ou indiretamente, promover a segurana e vigilncia no porto organizado, em conformidade com a Lei n 7.102, de 20 de junho de 1983, bem como em observncia ao Estudo de Avaliao de Riscos - EAR, ao Plano de Segurana Porturia - PSP e s determinaes da Comisso Nacional de Segurana Pblica nos Portos, Terminais e Vias Navegueis - Conportos.

Art. 3 Aos arrendatrios de instalaes porturias cabe prover a segurana e a vigilncia nos limites da rea arrendada, [sem prejuzo do cumprimento das orientaes decorrentes da superviso da unidade administrativa de que trata o Art. 5 desta Portaria](#).

Pargrafo nico. O disposto no *caput* se aplica aos demais casos de explorao de reas dos portos organizados por terceiros em carter de exclusividade.

Art. 4 Compete administrao do porto:

I - cumprir e fazer cumprir o EAR, o PSP, aprovados pela Conportos, e suas recomendaes para atendimento ao Cdigo Internacional para a Proteo de Navios e Instalaes Porturias - Cdigo ISPS, enquanto o Brasil for signatrio e as normas relativas ao alfandegamento de reas;

II - zelar pela observncia dos procedimentos de segurana das reas do porto organizado, inclusive nas instalaes porturias exploradas indiretamente;

III - realizar a vigilncia patrimonial e a segurana de pessoas fsicas nas reas sobre a sua gesto direta;

IV - definir procedimentos a serem adotados em casos de Incidente de proteo, sinistro, crime, contraveno penal, ou ocorrncia anormal;

V - adotar medidas necessrias ao cumprimento da legislao vigente em relao ao controle da entrada, permanncia, movimentao e sada de pessoas, veculos, unidades de carga e mercadorias;

VI - prestar auxlio aos rgos de segurana pblica, sempre que requisitado;

VII - promover a elaboração de estudos, planos e propostas de aperfeiçoamento das atividades de segurança e vigilância, visando o melhor desenvolvimento das atividades portuárias;

VIII - estabelecer, coordenar e fiscalizar as ações de prevenção, monitoramento e pronta resposta;

IX - zelar pelo cumprimento dos procedimentos necessários obtenção e manutenção da certificação de segurança do porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela Conportos;

X - [promover e participar do intercâmbio de informações com órgãos e entidades do sistema de segurança, observado o disposto no EAR e no PSP, visando estabelecer métodos que possam contribuir para a segurança portuária e a implementação de ações integradas de segurança pública e defesa do cidadão, inclusive adotando medidas educativas e preventivas](#); e

XI - [avaliar a necessidade de emprego de profissionais munidos de arma de fogo ou apenas com armas não letais, respeitadas as determinações da Conportos, do EAR e do PSP](#).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Seo I

Da Constituição da Unidade Administrativa

Art. 5 A administração do porto deve contar com uma unidade administrativa responsável por exercer ou supervisionar a execução das atividades de segurança e vigilância.

1º Caberá a administração do porto definir a denominação e a estruturação da unidade administrativa de que trata o *caput*, sendo subordinada diretamente a uma de suas diretorias.

I nos Portos Organizados que dispõem de guarda portuária, a denominação da unidade administrativa será Núcleo da Guarda Portuária do Porto.

2 A unidade administrativa encarregada da segurança portuária terá a finalidade de planejar, gerenciar e executar os serviços de segurança no porto organizado, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto.

3 A referida unidade terá como supervisor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação sendo exigido, para o exercício do cargo, os requisitos dispostos em Resolução específica da Conportos.

4 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria, a administração do porto organizado deve elaborar e aprovar o Regimento Interno da unidade administrativa prevista no *caput* deste artigo, respeitados os requisitos mínimos que deverão ser elaborados pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

Seo II

Da Execução das Atividades de Segurança e Vigilância

Art. 6 As atividades de segurança e vigilância a serem executadas pela administração do porto poderão ser desempenhadas por empregados do quadro próprio ou por intermédio de empresa especializada.

[Parágrafo único. Nos portos organizados sob gestão da Administração Pública Federal:](#)

I - vedada a terceirização de atividades de segurança e vigilância, tendo as Autoridades Portuárias responsáveis até 31 de dezembro de 2024 para garantir que todos os agentes que atuarem nas atividades de segurança e vigilância sejam guardas portuários do quadro próprio; e

II - garantida a participao da Guarda Porturia na coordenao da operao de Sistemas de Gerenciamento e Informao de Trfego de Embarcaes e nas parcerias com a Unio em programas, projetos ou aes de segurana pblica, firmadas no mbito do Sistema nico de Segurana Pblica Susp.

Seo III

Da Capacitao dos Supervisores de Segurana Porturia e dos Guardas Porturios

Art. 7 A administrao do porto promover aes e cursos de capacitao aos seus empregados responsveis exercer atividades de segurana e vigilncia, sendo obrigatrio o estabelecimento de Plano de Capacitao.

Art. 8 A elaborao do Plano de Capacitao dever observar as seguintes diretrizes:

I - abranger as dimenses de formao, aperfeioamento e capacitao especifica;

II - buscar a modernizao, o aprimoramento, a valorizao, a qualificao e a eficincia da atividade prestada; e

III - promover a ampla transparncia dos contedos e das disponibilidades de vagas.

Art. 9 A administrao do porto definir o nmero de vagas para cursos de formao de Supervisor de Segurana Porturia, de acordo com o estabelecido pela Conportos.

CAPTULO III

DISPOSIES FINAIS

Art. 10. No prazo de at 180 (cento e oitenta) dias aps a publicao desta Portaria, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquavirios editar norma que estabeleca o padro nacional da carteira funcional e o braso oficial da guarda porturia.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Minfra n 84, de 1 de julho de 2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1 de outubro de 2023.

MRCIO LUIZ FRANA GOMES



Documento assinado eletronicamente por **Mrcio Luiz Frana Gomes, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 06/09/2023, s 19:40, conforme horrio oficial de Braslia, com fundamento no art. 3, inciso V, da Portaria n 446/2015 do Ministerio dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o cdigo verificador **7524814** e o cdigo CRC **686E7B76**.



Referencia: Processo n 50020.003022/2023-66



SEI n 7524814

Esplanada dos Ministrios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cvico Administrativa
Braslia/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7080/2029-7090